



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá, em Eusébio, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 05242507-0	PARECER: 0881/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Lady Lima Vieira, Pedagoga, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 21159, diretora da Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá, pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Rua Irmã Ambrosina, 266, Centro, CEP: 61760-000, Eusébio, credenciada pelo Parecer nº 0299/2003 – CEC, mediante Processo nº 05242507-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a homologação do regimento escolar.

Claudiana Lima Santiago, legalmente habilitada, com registro nº 9026/2001, responde pela secretaria escolar.

Os professores que compõem o corpo docente da referida escola são habilitados na forma da lei.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projetos pedagógicos;
- regimento escolar;
- currículos.

Os Projetos Pedagógicos têm como objetivo o desenvolvimento de atividades de forma integrada, participativa, tendo como foco principal o aluno e sua aprendizagem vinculada às perspectivas para o trabalho, a prática social, o senso crítico e o exercício da cidadania.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências da base nacional comum.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0881/2005

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de: livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas e atlas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá, de Eusébio, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC